

PUBLICADO NO DIA 14.06.22  
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI  
E DA FMY EM CONFORMIDADE COM  
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: \_\_\_\_\_

Solange Lopes Faria Brumano  
Assistente Administrativo  
Mat.: 50032

PORTARIA Nº 022/2022

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo nº 040/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão **VITALÍCIA** por morte de servidor da Ativa, para o dependente (cônjuge) **IRENE LOPES ROSADO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.636.856-XX** e **TEMPORÁRIA** para o (filho) **THALLES PATRYCK ROSADO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.306.766-XX**, correspondente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) para cada, referente ao total da **REMUNERAÇÃO**, conforme dispõe o Art. 40, §7º, II da CF/1988 c/ redação da EC nº 41/2003, c/c os Art.(s) 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, pelo falecimento do servidor, o senhor: **CLAUDEIR SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **JARDINEIRO**, padrão: **CPE: T1-00I-0I**, Matrícula: **7.480**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.297.446-XX**, ocorrido na data de **26/05/2022**.


Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte de Ativo, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração** percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito.


Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido na EC nº 41/2003, **não havendo paridade** com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de **26 de maio de 2022**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de junho de 2022.

  
Edivaldo Antônio da Silva Araújo  
Diretor Geral – IPREVI  
Matrícula: 50025

  
Evair Barbosa de Souza  
Diretor Previdenciário – IPREVI  
Matrícula: 50031